



OFÍCIO: 363

ASSUNTO: CUMPRIMENTO MUNICIPAL DA LEI DO PISO DO MAGISTÉRIO

**À COMISSÃO DA EDUCAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL
PRESIDENTE MAURÍCIO CARVALHO (UNIÃO BRASIL/RO) E DEMAIS
MEMBROS**

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARÍLIA-SINDIMMAR (SINDIMMAR), entidade sindical devidamente registrada sob o CNPJ nº 54.726.724/0001-46, localizada na Avenida Pedro de Toledo, nº 936, na cidade de Marília/SP, representado pela Presidenta Vanilda Gonçalves de Lima. CPF: 161.885.668-51, vem solicitar apoio no Cumprimento do Piso do Magistério Lei 11.738/2008, pelo município de Marília-SP, conforme relatório a seguir:

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o Piso do Magistério aos profissionais da educação que exercem docência direta e/ou indiretamente. Conforme o artigo 2, § 2º- Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. Inicialmente, em julho de 2008, o Piso do Magistério foi instituído com base de referencial salarial de R\$950,00 para carga horária de 40 horas de jornada de trabalho semanal.

Nesse sentido, o Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Conforme o § 1º- O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento

inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

No ano de 2022, com base no Parecer 2/2022, o Piso Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para 2022, foi reajustado em 33,24%, a ser implementado a partir de 1 de janeiro de 2022. No entanto, os profissionais do magistério do município de Marília não tiveram esse Direito respeitado pela administração pública municipal. Após muitas lutas, todos servidores públicos municipais receberam apenas 4% de reajuste de Dissídio Data-Base em 1º de abril de 2022, conforme Tabela de Referência Salarial, publicada no D.O. em 8 de abril (em anexo). Os profissionais docentes ficaram sem o reajuste de 33,24% do Piso do Magistério de 2022.

De acordo com a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, Art. 1º Homologar o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023. Dessa forma, o índice de reajuste do Piso do Magistério foi de 14,9% no piso salarial dos professores, que passou de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55 para uma jornada de trabalho de 40horas semanais, totalizando 200 horas mensal.

No ano de 2023, o índice de reajuste da Data-Base dos servidores públicos municipais de Marília foi de 6%, publicado em 18 de abril de 2023. Nesse sentido, o reajuste do Piso do Magistério somente foi reajustado, com projeto aprovado na Câmara Municipal no dia 20 de maio a ser vigente a partir do mês de junho. No entanto, o reajuste foi apenas de 8,5%, considerando o índice de reajuste de 6% do Dissídio, de abril de 2023, conforme a nova Tabela de Referencial salarial dos profissionais da Educação, publicada no D. O. em 22 de maio de 2023 (em anexo). Assim sendo, os profissionais da educação do município de Marilia deixaram de receber 6,4% do Piso do Magistério, considerando que o reajuste federal foi de 14,09%.

Conforme a Portaria 61/2024, de 31 de janeiro de 2024, art. 1º - Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024 para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, pois o índice de reajuste do Piso do Magistério foi, inicialmente, de 3,62% (em anexo), com um aumento de R\$ 160,87 no salário do professor.

Nesse contexto, no ano de 2024, o reajuste da Data-Base, ocorrido em abril foi de 6% para todos os servidores públicos municipais, sem reajuste algum referente ao reajuste do Piso do Magistério de 2024, por direito aos profissionais docentes.

Sendo assim, o poder executivo do governo municipal de Marília não respeita a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso do Magistério aos profissionais da educação que exercem docência direta e/ou indiretamente. Para a categoria dos profissionais docentes, considera o Dissídio Salarial como índice de reajuste do Piso do Magistério, conforme resposta do Secretário da Educação Municipal ao ofício de reivindicação encaminhado pela Entidade Sindical (em anexo).

De acordo com o Art. 6º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal. Contudo, a Educação Básica Municipal de Marília, somente aprovou Plano Municipal de Cargos e Salários, de modo geral, em 23 de novembro de 2021, o qual entrou em vigor em 01 de fevereiro de 2022. Sendo que, o recebimento e validação da Titulação dos profissionais do magistério somente será reconhecida após 4 (quatro) anos de efetivação da respectiva Lei 922/2021, ou seja, a partir de fevereiro de 2026, ainda de forma gradativa, respectivamente, conforme Artigo 6º considera-se que as promoções poderão ocorrer após os seguintes prazos:

I- Do Nível 1 para o Nível 2 – após 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo, contados do enquadramento no Nível 1;

II- Do Nível 2 para o Nível 3 – após 8 (oito) anos de efetivo exercício no cargo, contados do enquadramento no Nível 2;

III- Do Nível 3 para o Nível 4 – após 12 (doze) anos de efetivo exercício no cargo, contados do enquadramento no Nível 2;

Com relação ao percentual de reajuste salarial de Titulação, constata-se que também é gradual, conforme a elevação de Níveis de Titulação, como evidencia-se o Artigo 5º: O pecuniário ao vencimento para o nível subsequente corresponderá aos seguintes:

I- Do Nível 1 para o Nível 2 – acréscimo de 4% (quatro por cento);

II- Do Nível 2 para o Nível 3 – acréscimo de 8% (oito por cento);

III- Do Nível 3 para o Nível 4 – acréscimo de 12% (doze por cento);

Conforme o exposto, o município de Marília ainda não cumpre a Lei do Piso tanto no que diz respeito ao reajuste anual do valor da carga horária, quanto à elaboração, adequação e implementação, respeitando o disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal de 1988.

No ano de 2025. O reajuste do Piso do Magistério Nacional foi de 6,27%, conforme a Portaria do MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, o qual passou para o valor de R\$ 4.867,77 aos professores com jornada docente de 40 horas semanais. No entanto, a Prefeitura Municipal de Marília adequou o reajuste do piso do Magistério somente a partir do mês de abril de 2025, para recebimento a partir de maio de 2025, no mesmo período do Reajuste Salarial do Dissídio/2025 em que foi concedido 5% de reajuste a todos servidores públicos municipais. Sabendo-se que, por meio de tratativas no IDOC, a Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal da Educação informou a Entidade Sindical que havia recurso financeiro para implementar o Piso do Magistério, bem como solicitou junto ao Setor Financeiro cálculos atualizados do Valor da Hora/Aula, conforme documentação em anexo. Dessa forma, a partir do reajuste geral de 5% aos servidores públicos, a categoria docente obteve o acréscimo de apenas 0,41% para adequação ao Piso do Magistério Nacional 2025, sem mencionar o pagamento do retroativo dos meses de janeiro a março de 2025, conforme Tabela V – Magistério.

Desde já, externamos votos de estimas e considerações!

Diretoria Executiva - SINDIMMAR